COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

PARECER Nº 29, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 172, de 2025 - Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 6.905 de 30 de outubro de 2018, que regulamenta as corridas de ruas na cidade de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTES: Vereador Contador Mazzutti/PL; Cidão da Telepar/PODE; Sadi Kisiel/Republicanos e outros.
RELATOR: Vereador Antonio Marcos/PSD.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 18/11/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Aditiva nº 1, de 2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 172, de 2025, que acrescenta o § 5º ao art. 2º-A, para assegurar aos atletas idosos o desconto mínimo de 50% no valor da inscrição em eventos esportivos de corrida de rua, nos termos do art. 23 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

A emenda tem por finalidade incorporar ao texto municipal regra já prevista na legislação federal, garantindo que os organizadores de provas de rua no município observem o desconto estatutário destinado às pessoas idosas.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me Relator da presente emenda, passando a exarar meu voto.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 55-A, inciso II, do Regimento Interno, analisar o mérito das proposições relacionadas à proteção e promoção dos direitos da criança, do adolescente e do idoso.

Sob essa ótica, a Emenda nº 1/2025 se mostra inteiramente apropriada. Ela não inova no ordenamento jurídico, mas reafirma direito já consolidado no Estatuto da Pessoa Idosa, fortalecendo sua aplicação no âmbito municipal. A previsão expressa no projeto facilita a fiscalização, amplia a

efetividade da norma federal e incentiva a participação da pessoa idosa em atividades esportivas, promovendo saúde, autonomia e qualidade de vida.

Analisamos a conveniência e a adequação da medida ao interesse da pessoa idosa, e concluímos que a emenda está alinhada à política de promoção do envelhecimento ativo e à valorização da dignidade da pessoa idosa, sem gerar encargos adicionais ao Município.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram devidamente atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos constitucionais, infraconstitucionais e considerando a relevância social do Projeto, não encontro impedimento à sua tramitação. Diante do exposto, a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 172, de 2025, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO MARCOS GOMES NOGUEIRA
Data: 18/11/2025 11:29:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 172, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão.
Cascavel, 18 de novembro de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo/Presidente

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos/Secretário